

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021. REGISTROS DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA DE LED E REFLETORES A SEREM UTILIZADAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE. OBSERVÂNCIA DA LEI 10.520/2002. PARECER FINAL. OPINATIVO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório nº 028/2021, modalidade pregão eletrônico, tombado sob o nº 004/2021, do tipo menor lance unitário, cujo objeto é a *“registro de preços consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada, para fornecimento parcelado de luminárias com tecnologia de LED e refletores a serem utilizadas na iluminação pública do município de Tamandaré/PE”*.

O presente Parecer tem por finalidade analisar os atos posteriores à publicação do edital, para, no final, opinar a favor ou contra a adjudicação e homologação do certame.



É, em abrupta síntese, o que importa relatar.

Passo a fundamentar, para, ao final, opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Registra-se, de pórtico, que o presente opinativo tem por escopo a fase externa do procedimento licitatório, visando verificar a regularidade dos atos posteriores à publicação do edital, em consonância com art. 38, VI da Lei nº 8.666/93.

Vislumbra-se, assim, que o procedimento licitatório observou a legislação de regência, estando de acordo com a estrita legalidade, notadamente o que positiva o artigo 4º, I, II, III e IV, da Lei 10.520/02, haja vista que a convocação dos interessados foi devidamente feita por intermédio de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios, onde constou a definição do objeto da licitação; a indicação do local, data e horário onde poderia ser enviado e obtido cópia do edital, para que o certame chegasse legalmente à fase de julgamento das propostas e consequente habilitação dos licitantes.

Nessa esteira, foi observado pela autoridade competente o prazo de 8 (oito) dias úteis da publicação do aviso, até a apresentação das propostas, em consonância com o art. 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Ato contínuo, passando à análise das propostas, foram consideradas vencedoras as empresas: **ARTEMISA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.220.733/0001-41, que ofereceu proposta no valor total de **R\$ 306.144,00 (trezentos e seis mil, cento e quarenta e quatro reais)**, nos lotes 1, 2, 3 e 5; **LUCENT COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº: 33.842.168/0001-41, que ofereceu proposta no valor total de **R\$ 69.780,00 (sessenta e nove mil setecentos e oitenta reais)**, nos lotes 4, 6 e 7, da mesma forma que apresentou



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria



toda a documentação pertinente exigida no instrumento convocatório do certame.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, estando configurada a perfeita regularidade do procedimento adotado, com esteio legislação vigente, **OPINO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do certame.

É, S.M.J., o parecer, que submeto à análise superior

Tamandaré/PE, 17 de maio de 2021.


JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES
OAB/PE 23.610